INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

**DESPACHO (PR) N.º 4/2023**

**Assunto:** Orientações relativas à retenção de *overheads* sobre as atividades geradoras de receitas próprias do IPCA

O IPCA promove uma política de investigação e desenvolvimento (I&D) claramente alinhada e articulada com o projeto educativo de forma a canalizar os recursos disponíveis para o desenvolvimento das áreas de especialização da instituição e fomentar o envolvimento de professores, estudantes e empresas nessas atividades.

A aposta na investigação aplicada e orientada para a prática e na produção e transferência de conhecimento para a sociedade e para as empresas constituem fatores decisivos para a diferenciação do ensino politécnico e o fortalecimento da interação com a comunidade.

Considerando o aumento que se tem verificado nos projetos de ensino (cursos e ações de formação, seminários, conferências, etc.), investigação e desenvolvimento (I&D) e interação com a sociedade (prestações de serviço especializados e técnicos), desenvolvidos pelo IPCA, torna-se necessário clarificar a gestão das receitas provenientes dos mesmos.

Assim, importa reafirmar a importância da captação e diversificação de receitas, numa base competitiva, e consagrar os princípios subjacentes à gestão e execução das receitas de projetos do IPCA.

O presente despacho define as orientações relativas à retenção de *overheads,* sobre as atividades geradoras de receitas próprias do IPCA, as quais se traduzem em projetos de ensino, investigação e desenvolvimento e interação com a sociedade.

## 1. Definições

1.1. Projetos de ensino – consideram-se, para aplicação do disposto neste despacho, os projetos de cooperação académica, cursos de formação contínua, seminários, congressos, conferências e outros similares.

1.2. Projetos de I&D – consideram-se todos os projetos que envolvem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas

para o aperfeiçoamento, nos termos do regime jurídico de graus e diplomas em vigor.

1.3. Projetos de interação com a sociedade – consideram-se todos os que envolvem atividades desenvolvidas diretamente com as empresas e organizações do tecido empresarial, público e privado, com financiamento direto obtido dessas entidades, incluindo atividades de transferência de conhecimento, tecnologia e inovação.

1.4. Custos indiretos/Gastos gerais/Encargos gerais – Conjunto de custos relacionados com o funcionamento do IPCA e que não estão diretamente ligados à execução do projeto. Ou seja, são custos da estrutura de suporte às atividades do IPCA, indiretamente relacionados com a execução e desenvolvimento de um determinado projeto (p.e. custos com a segurança, limpeza, energia, água, manutenção das instalações, etc).

1.5. *Overheads* – Retenção de uma fração das receitas provenientes dos projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade, nos seguintes termos:

- Aos projetos com rubrica de "custos indiretos" é aplicado *overhead* sobre esta rubrica;
- Aos projetos sem rubrica de "custos indiretos" é aplicado *overhead* sobre a receita global do projeto.

## 2. Princípios

2.1. O IPCA reterá *overheads* em todos os projetos, a menos que o enquadramento do financiamento expressamente o impeça.

2.2. Nos casos em que o orçamento do projeto não preveja rubrica de overheads, mas tenha rubrica equivalente (p.e. nos projetos de mobilidade/ERASMUS), o *overhead* incide sobre esta, em percentagem a definir pelo Presidente, aquando do registo da respetiva ficha do projeto.

2.3. Os projetos de ensino, investigação e interação com a sociedade devem assumir níveis científico e técnico compatíveis com a missão e estratégia institucional, constituindo-se como veículo de geração e disseminação do conhecimento.

2.4. Os projetos de interação com a sociedade não podem configurar situações de concorrência desleal face a outras entidades, e devem afirmar-me sempre num contrato estabelecido entre o IPCA e a entidade que requer os serviços,

considerando os custos reais de todos os meios a utilizar, não podendo, em caso algum, implicar encargos adicionais para a Instituição.

**3. Tipologia de *Overheads***

3.1. Considera-se *Overhead* Institucional à parcela das receitas do projeto que é retida centralmente pela Presidência do IPCA;

3.2. Considera-se *Overhead* da Unidade ou Unidade de I&D à parcela das receitas que é retida pela Unidade responsável pela execução do projeto.

***4.* Aplicação de *Overheads***

4.1. Os *overheads* a aplicar, por regra, aos projetos de ensino e de interação com a sociedade são os seguintes:

- *Overhead* Institucional - 20% do valor global do projeto;
- *Overhead* da Unidade ou Unidade de I&D - 5% do valor global do projeto.

4.2. Os *overheads* a aplicar aos projetos de I&D, nos casos em que o programa de financiamento da investigação prevê a rubrica "custos indiretos":

- *Overhead* Institucional - 75% da rubrica "custos indiretos";
- *Overhead* da Unidade ou Unidade de I&D - 25% da rubrica "custos indiretos".

4.3. A alteração dos *overheads* definida nos pontos anteriores (Institucionais ou da Unidade ou Unidade de I&D) é avaliada, a título excecional, e mediante a apresentação pelo coordenador do projeto de um pedido devidamente fundamentado, com parecer favorável do Diretor da Escola e/ou do coordenador da unidade de I&D. Será analisada a situação de cada projeto, em função das suas especificidades e da sua relevância no projeto educativo e científico da Escola e do IPCA e do seu impacto para a sociedade, o que poderá resultar na aplicação de medidas excecionais, devidamente avaliadas e autorizadas pela Presidente do IPCA.

4.4. O valor dos *overheads* arrecadados pela Unidade ou Unidade de I&D só pode ser aplicado a atividades de ensino e investigação e a sua execução deve, por regra, ocorrer até ao final do ano civil em que é arrecadada a respetiva receita, salvo situações excecionais devidamente justificadas e solicitadas ao Presidente.

5. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Presidente.

6. O presente Despacho entra, imediatamente, em vigor, revogando todos os despachos sobre esta matéria.

Barcelos, 6 de janeiro de 2023

Presidente do IPCA

[Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Fernandes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Fernandes
Dados: 2023.01.06 14:56:08 Z

(Professora Doutora Maria José Fernandes)

**Serviços Centrais**
Campus do IPCA
Vila Frescainha S. Martinho
4750-810 Barcelos · Portugal

T. +351 253 802 190
geral@ipca.pt
**WWW.IPCA.PT**